



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Projeto de Lei nº PL 87/2018

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
17 ABR. 2018
PRESIDENTE

"Estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de contêineres como residências ou estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º À utilização de contêineres como edificação residencial ou comercial, transitória ou não, aplicam-se as normas gerais da Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017 e, também, as normas específicas previstas nesta lei.

Art. 2º Só poderá ser autorizada a utilização de contêineres como edificação residencial ou comercial, transitória ou não, quando:

PUBLICAÇÃO
06 MAR 2018
SGP. 42



Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

IMP - SEP 22 - 06/03/2018 - 14:58 - 006498 - 1/1

Materia PL 87/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=142087>

12/03/2018

12/03/2018

12/03/2018

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 14 e folha de informação
sob nº 15. 08/03/18
Ass: _____

João de Carvalho Pereira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 14 e folha de informação
sob nº 15. 08/03/18
Ass: _____
João de Carvalho Pereira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

I – o contêiner comprovadamente não tenha sido utilizado para o transporte de material tóxico, mesmo que tenha sofrido uma ou mais lavagens;

II – possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;

III – garanta condições de conforto térmico;

IV – possua pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

V – possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;

VI – as aberturas existentes estejam com eventuais arestas protegidas.

Art. 3º O alvará ou a autorização para utilização de contêineres como edificação, transitória ou não, dependerá do atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e à apresentação, por órgão legalmente constituído, de:

I – laudo negativo da presença de contaminantes;

II – laudo de tratamento antiferruginoso;

III – laudo de isolamento acústico e térmico;

IV – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2018.

Às Comissões competentes.

CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

JUSTIFICATIVA

Temos visto recrudescer em São Paulo a utilização de contêineres como elementos construtivos utilizados para estabelecimentos comerciais de uso transitório ou não.

A experiência é exitosa no mundo inteiro, também para uso residencial. Traduz os anseios da sociedade pela produção de menos lixo, pelo reaproveitamento de materiais e, também por soluções rápidas e baratas de moradia. Pode, eventualmente, vir a ser uma excelente solução para moradias populares.

As anexas matérias de "O Globo" e da revista "Exame" esclarecem e ilustram a questão¹.

Outros municípios já se adiantaram e regulamentaram a questão, como a Cidade de Piracicaba que alterou suas normas sobre edificações previstas na Lei Complementar nº 206/07.

¹ Disponíveis nos endereços: <https://oglobo.globo.com/economia/imoveis/cresce-no-pais-uso-de-containeres-na-construcao-de-casas-4071259#>

<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/containers-viram-casas-com-apelo-moderno-e-precos-atraentes/>





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 05 do proc. nº 05-87 de 2018 fls. 5

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RP. 11.479

O Código de Obras traduz as normas gerais a serem observadas, porém faz-se necessária, dada a especificidade da edificação, a edição de normas pontuais, destinadas especialmente a garantir a salubridade e a segurança no seu uso, razão pela qual entendi primordial a apresentação desta propositura que ora submeto à aprovação dos nobres pares, na certeza de que vislumbrarão seu mérito e o interesse público.

1-✓



Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

2'

<https://oglobo.globo.com/economia/imoveis/cresce-no-pais-uso-de-containeres-na-construcao-de-casas-4071259#>

IMÓVEIS

Cresce no país o uso de contêineres na construção de casas

Módulos de aço permitem obras mais baratas, rápidas e
sustentáveis



Casa com vista para o mar em Florianópolis foi feita com contêineres - **Divulgação/ Livia Ferraro**

Na Inglaterra, casa e ateliê para artistas em região portuária. Em Amsterdã, vila para estudantes. E no Brasil, um novo jeito, mais econômico e sustentável, de morar. Ainda são poucas as pessoas que investem na ideia, mas vem crescendo a procura por contêineres para serem usados como base para a construção de casas. Tanto que nos últimos dois anos, os preços dos contêineres reciclados simplesmente duplicaram: de R\$ 3 mil para R\$ 6 mil.

Veja também



- **FOTOGALERIA** Confira casas e edificios comerciais em contêineres pelo mundo

Sim, porque as grandes caixas são as mesmas que por dez, 15 anos transportaram de medicamentos a televisores, de roupas a carros, pelos mares, e, na hora da aposentadoria, encontram nova utilidade, ainda mais longa — especialistas estimam que as casas-contêineres podem durar até 90 anos.

A arquiteta Lívia Ferraro, de Florianópolis, começou a estudar o assunto na universidade. Seu primeiro projeto de casa-contêiner foi o de conclusão do curso, em 2009. Daí, descobriu o mercado e abriu uma empresa. Desde então, já construiu, com o sócio Lair Schweig, dez casas com os módulos, sem deixar de lado a inovação arquitetônica. Como a do terreno com vista para o mar, em Florianópolis, que ganhou fachadas de vidro e madeira de reflorestamento, além de deck de acesso preso por cabos de aço.

— Nós já fizemos desde casas compactas, de dois contêineres, até residências de 250 metros quadrados. Costumamos dizer que é como brincar de lego. Só precisamos descobrir novas maneiras de ir encaixando as pecinhas — diverte-se Lívia, informando ainda que hoje está trabalhando no projeto de uma casa de 200 metros quadrados dentro de um condomínio. — Uma barreira que está sendo vencida: uso de materiais alternativos em condomínios, até então restritos à alvenaria. Este projeto prova que os contêineres podem dar um caráter arrojado e de alto padrão à arquitetura.

Outro arquiteto que tem se especializado no tema é o paulista Danilo Corbas. No ano passado, ele construiu sua própria casa utilizando quatro contêineres marítimos e resolveu abrir o espaço à visitação. Hoje, toca quatro novos projetos. Um deles, localizado em Penedo, Estado do Rio, vai contar com seis contêineres de 20 pés — cerca de 15 metros quadrados cada um:

— Uma das vantagens do material é que ele permite que a obra seja feita em etapas. Então, acaba viabilizando uma construção maior.

Segundo Corbas, a economia na obra gira em torno de 35%, se comparada a uma construção tradicional. Grande parte dela na fundação da casa, que, no caso dos contêineres, exige intervenção bem menor. A questão do entulho também é importante. Em sua casa, de 196 metros quadrados, só foram retiradas duas caçambas de resíduos, o que, normalmente, passaria de cem. Além disso, quem assume a estética do contêiner, economiza em revestimento externo. O custo costuma ficar em torno de R\$ 1.200, o metro quadrado. Mas quem são as pessoas que optam por morar em casas de aço?

— Normalmente, quem tem disposição de morar num lugar diferente é alinhado à questão da sustentabilidade, mas também quer economizar.

É esse exatamente o caso de um de seus clientes: o diretor teatral Calé Miranda, da casa de Penedo. A ideia era construir uma moradia sustentável e, ao saber da possibilidade de usar contêineres, ele logo se interessou.

Publicidade

— No início, achei que poderia dar a sensação de confinamento. Mas os ambientes podem ser bem amplos. Além disso, era uma boa solução para o terreno, que é

inclinado, e seria mais econômico — conta Calé, que optou por cozinha e sala integradas, dois quartos e três terraços que ajudarão a ampliar os espaços.

Lojas e escritórios também vêm investindo no uso de contêineres

Além da economia na obra, a construção em que contêineres são a base é muito mais rápida: leva de 60 a 90 dias. E boa parte se dá fora do canteiro, já que os módulos podem ser transportados para o terreno quase prontos. Talvez por isso, venha crescendo o número de empresas interessadas em instalar suas sedes em ambientes do tipo.

Prova disso é a chegada da Tempohousing, empresa holandesa que criou uma vila de estudantes em contêineres em Amsterdã, em 2005, para três mil pessoas, e aporta no Brasil nos próximos meses para vender produtos, que incluem ainda escritórios e hotéis.

— Para as empresas, além da mobilidade e da economia, há ganhos em termos de imagem — defende o arquiteto Danilo Corbas, que, além das casas, trabalha num projeto de agências bancárias em contêineres que seriam usadas para testar novas praças.

Algumas construtoras também têm encomendado contêineres para fazer estandes de vendas de seus lançamentos, já que eles podem ser reutilizados em novas obras, o que já garante alguma economia para as empresas. E há também lojas que estão escolhendo os módulos de aço como solução construtiva. A Decameron, que vende móveis em São Paulo, por exemplo, contratou os arquitetos Marcio Kogan e Mariana Simas, da MK 27, para tocar o projeto de seu novo espaço.

— O ambiente foi construído com uma solução mista com contêineres e uma estrutura metálica especificamente desenhada. Apesar da limitação espacial dos módulos, a peça tem impressionantes peculiaridades estruturais que possibilitam que sejam empilhadas — diz Kogan.

Especializado em lojas e estandes para empresas, o grupo Container foi o criador do projeto da Container Ecology Store, loja multimarcas que surgiu há três anos na gaúcha Xangri-lá, e hoje já tem cem franquias em todo o país (uma delas aqui no Rio, na Barra). E a empresa começa agora a investir em hotelaria. Há dois hotéis em construção: um no interior de São Paulo, mais econômico, e outro em Recife. Nesse caso, um hotel design na praia de Boa Viagem. Em São Paulo, serão 120 quartos de 15 metros quadrados. E em Recife, 88 de 60 metros quadrados.

— Estamos conseguindo mostrar que o contêiner é viável e pode ser utilizado para diversos fins. Nosso início foi muito difícil, me chamaram de louco, mas conseguimos transformar a marca em negócio — diz André Krai, sócio-fundador do grupo Container.

Publicidade

Nos Estados Unidos, prédio comercial de contêineres

Se, por aqui, o novo mercado ainda começa a se fortalecer, lá fora, construções desse tipo se tornam cada vez mais comuns. No estado americano de Rhode Island já existe até um prédio comercial feito somente com os módulos de aço. Projetado pelo Distill

Studio, o Box Office tem três andares e 12 salas, 75% delas alugadas em quatro meses.

— Projetamos o prédio para que economizasse 65% de energia, mas, depois de um ano, a economia chegou a 75%. Isso mostra que bom design e eficiência de energia podem andar lado a lado — diz Joe Haskett, diretor do Distill Studio e arquiteto responsável pelo projeto.

Leia mais: <https://oglobo.globo.com/economia/imoveis/cresce-no-pais-uso-de-containers-na-construcao-de-casas-4071259#ixzz58titDpnQ>

<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/containers-viram-casas-com-apelo-moderno-e-precos-atraentes/>

SEU DINHEIRO

Containers viram casas com apelo moderno e preços atraentes

Valor médio do metro quadrado das casas de container é de 1.500 reais, o equivalente a 150 mil reais para uma casa de 100 metros quadrados

Por Priscila Yazbek

access_time 15 set 2015, 09h59

São Paulo – Talvez para você um container não passe de uma caixa de aço para transporte de cargas ou de um banheiro portátil usado em grandes eventos, mas, para alguns arquitetos e clientes mais ousados, eles podem ir muito além.

Com um apelo sustentável e preços atraentes, os containers têm sido usados como moradia.

E engana-se quem pensa que eles se restringem a moradias populares. Lá fora, casas feitas com containers já chegam a ocupar áreas de 6 mil metros quadrados e não por menos já foram chamadas até de mansões.

É o caso do projeto feito pelo arquiteto australiano Todd Ziegler (foto), em Brisbane, na Austrália. A mansão feita com containers tem 560 metros quadrados de área privativa, divididos em três andares, e não deixa nada a desejar em relação a outras casas nos quesitos luxo e design.

Modernos e sustentáveis

Pelo fato de serem reutilizados e produzirem menos entulho do que as construções convencionais, os containers têm sido vistos com bons olhos por compradores preocupados com questões de sustentabilidade, mas que não abrem mão de ter uma casa com ares modernos.

O arquiteto Rodrigo Marcondes Ferraz, sócio-diretor do FGMF Arquitetos, projetou uma pizzaria feita apenas com containers em Miami.

Ele comenta que os containers têm uma imagem popular por serem usados como banheiros em festas e como barracões de obras, mas com o apelo sustentável, e o aspecto que combina com a moda de decoração no estilo industrial, eles passaram a ser vistos como uma alternativa de moradia moderna.

“Por essa questão de sustentabilidade, e esse aspecto meio industrial que está na moda têm surgido mais projetos feitos com containers. Eles são procurados por pessoas que buscam uma pegada mais jovem e descolada”, diz Ferraz.

Ele ressalta, no entanto, que o sucesso da casa de container depende de um bom projeto. “Não adianta pensar que o container é a ‘salvação da lavoura’. Na verdade, ele não é feito para ser uma casa, por isso precisa de uma série de adaptações”, afirma.

O arquiteto Vitor Penha criou uma cozinha feita a partir de container para a revista Casa e Jardim, que ficou à mostra na Expo Revestir 2015, e uma pista de dança para o restaurante Maní, em São Paulo. Segundo ele, o cliente precisa apreciar um design mais arrojado para encarar uma casa de container.

“Os containers são uma solução bacana, mas é preciso gostar dessa estética alternativa, contemporânea. As tubulações, por exemplo, ficam aparentes e eles precisam de um projeto técnico por trás, com uma boa ambientação e iluminação para quebrar a noção de casa popular”, afirma Penha.

Versatilidade

Os containers têm sido usados não apenas como casas convencionais, com sala, dormitórios, banheiros e cozinhas, mas também como uma solução para quem busca apenas um cômodo, como uma cozinha ou uma churrasqueira em uma área externa da casa, ou uma sala de jogos ou de ginástica.

Gelome de Souza, diretor comercial da revendedora de containers Abramar, afirma que fazer uma casa a partir de containers é como brincar de Playmobil. “É possível criar salas de jogos, churrasqueiras, um quarto para visitas. E o aspecto fica igualzinho ao de uma casa convencional, dependendo do projeto”, diz.

Pablo Castilho, gerente técnico e de projetos da Delta Container, empresa especializada no desenvolvimento de projetos especiais a partir de containers, também afirma que os containers têm sido usados em projetos comerciais que têm a intenção de passar uma imagem mais jovial.

Alguns projetos da Delta foram o hostel Tetris, em Foz do Iguaçu, o maior hostel feito de container do mundo, e dois restaurantes, a Muzik Hamburgueria e a Lanchonete Rock's Burger.

“Na área comercial, o atrativo é maior porque quanto antes o negócio gira e começa a dar lucro, melhor. E com o container, assim que o empreendedor aluga o terreno, em um ou dois meses o negócio já está funcionando e ele consegue ter lucro em seis meses”, diz Castilho.

Área

Na empresa Costa Container, especializada na arquitetura e execução de casas comerciais e residenciais feitas com containers, a área média das casas varia entre 100 a 200 metros quadrados.

“O cliente conversa com nossos arquitetos e eles projetam a casa dentro de um valor previamente estipulado por metro quadrado, e definem se a casa terá dois, três quartos, o tamanho da sala, se terá uma parede de vidro, o recorte de portas, janelas, etc.”, afirma Alessandra Oliveira, diretora da Costa Container.

As medidas dos containers não variam muito e existem dois tamanhos mais comuns: o container de 40 pés, que tem 29 metros quadrados (12 metros de comprimento x 2,45 metros de largura); e o menor, de 20 pés, que tem quase 15 metros quadrados (6 metros de comprimento x 3,45 metros de largura). A altura costuma variar entre 2,60 a 2,90 metros.

Para confeccionar casas superiores a essas metragens, os containers são agrupados. Eles podem ficar lado a lado, um em cima do outro ou podem ser separados e ter uma área de integração descoberta entre os dois, como um jardim.

Preços

Segundo a diretora da Costa Container, o valor médio do metro quadrado das casas de container na empresa é de 1.500 reais, o que equivale a 150 mil reais para uma casa de 100 metros quadrados, ou 75 mil reais para uma área de 50 metros quadrados.

Esse valor inclui o preço do container, os recortes feitos, o acabamento, como o assentamento de piso e forro de gesso, instalações elétricas e hidráulicas e o frete.

De acordo com Alessandra, os valores variam principalmente de acordo com o acabamento solicitado pelo cliente e o frete, que pode ser mais caro dependendo da distância que o container deverá percorrer para chegar até o terreno do cliente.

Pablo Castilho também afirma que na Delta Container as casas custam em média 1.500 reais por metro quadrado. “Uma casa de container de alto padrão normalmente é 20% mais em conta do que uma casa de alvenaria”, diz.

O preço do container isoladamente pode ser bem mais baixo: varia entre 1.500 dólares, que seria o preço pago por um usado, a 2.700 dólares, valor pago por um container

novo, segundo Gelome de Souza, da Abramar. Como o material é importado, os preços são cotados em dólar.

Estrutura

O diretor da Abramar diz que uma das principais vantagens dos containers é a resistência do material. Segundo ele, é possível fazer casas de dois ou três andares.

“O aço utilizado no container é muito resistente. Nos navios, normalmente são empilhados seis containers, um em cima do outro. Um container de 40 pés suporta cerca de 30 mil quilos, considerando a tara (peso do container) mais a carga”, afirma Souza.

Os containers devem contar com revestimentos que proporcionem isolamento térmico e acústico. Alguns dos materiais usados para isso, segundo a Delta Container, são: lã de rocha, lã de pet, XPS, drywall e OSB.

Já os pisos podem ser os mesmos usados em construções de alvenaria, como pisos vinílicos, cerâmicos ou laminados.

Prazos mais curtos e mobilidade

Além do menor preço, outra vantagem das casas de containers é o prazo de finalização da obra. Segundo o gerente da Delta Container, uma casa de container com 200 metros quadrados fica pronta em três meses, em média, e uma de 100 metros quadrados pode ser finalizada em um prazo de 45 a 60 dias.

A mobilidade também seria outro diferencial. Mesmo com uma série de adaptações realizadas no container, se o projeto inicial contemplar a possibilidade de deslocamento, o container pode ser transferido de um lugar a outro facilmente, de acordo com o arquiteto Rodrigo Ferraz.

“Se estiver no projeto, é só a questão de soltar o container da infraestrutura que o sustenta, como a laje de apoio. A saída de esgoto e a parte elétrica se perdem, mas o resto todo está dentro do container. É só pegar a estrutura com um caminhão e levá-la de um lado para outro”, diz Ferraz.

Ele acrescenta que, ao incluir a questão da mobilidade, as casas de container deixam de ser apenas uma alternativa de moradia descolada, e passam a ser uma solução ainda mais interessante.

“Fazer uma casa de container com a intenção de criar algo diferente, pequeno, com uma pegada descolada é legal, mas até aí não é nada excepcional. Mas, ao se pensar no container como uma solução para a mobilidade, ele fica muito mais interessante”, diz o sócio-diretor do FGMF Arquitetos.

Desvantagens

Ainda que os containers sejam, em tese, soluções com preços mais acessíveis, dependendo da complexidade do projeto, o barato pode sair caro.

Conforme explica o arquiteto Vitor Penha, para transformar o container em uma residência, é necessário contratar mão de obra especializada e projetos focados nesse tipo de construção. “Com todas essas exigências, o custo pode não compensar”, diz.

Além disso, se o projeto não for bem feito, com isolamentos acústico e térmico de qualidade, o morador pode sofrer em temporadas de verão e inverno mais rigorosas e pode ficar exposto à poluição sonora.

As soldagens também devem ser muito bem feitas para evitarem infiltrações. “O container foi feito para transportar cargas. Não existe uma preocupação inicial, por exemplo, com aberturas para entrada de luz. Então, ele tem todo um problema de estanqueidade, se vai entrar luz, chuva, etc.”, afirma Rodrigo Ferraz.

1-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01 – PL 87 de 2018,

07.03.18

(a)

15
Otávio de Carvalho Moraes
Técnico Administrativo
RF. 11.470

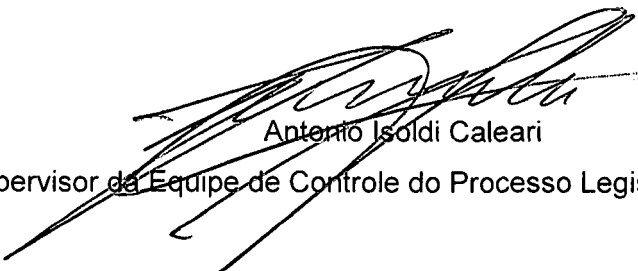
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 06 MAR 2018
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Transp., Trânsito, At. Esport. e Rec. Cultural
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07 MAR 2018


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 09/03/2018 AS 15 hs
POR Beatriz

SAÍDA: 15/03/18 AS: 15 h40 ASS.: Beatriz

15/03/2018

10

15/03/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue, juntamente com este documento, rubricado sob
número 16 em 15/03/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

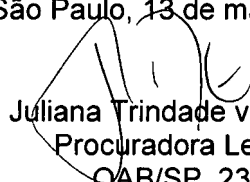
PL Nº 087/18

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 15.499, de 07 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências, com diversas alterações;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE);
- Lei Municipal nº 16.642, de 09 de maio de 2017, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013;
- Decreto Municipal nº 57.521, de 9 de dezembro de 2016, que regulamenta a aplicação de disposições da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, relativas à ocupação do solo e condições de instalação dos usos;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 15.

São Paulo, 13 de março de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/3/18 às 16.00
RF _____

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ào Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

ANDRÉ SANTOS

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19/03/2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 19/03/2018 AO 18 HS

POR Beatriz

SAÍDA 28/03/18 ÀS 17 H 00 ASS: Beatriz

Segue W juntado S nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
17 e 18 Em 05/04/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - Set. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0087-18

Folha nº 17 de 17
nº 87 de 2018
Márcia Yoshimi Taniguchi
PL 11.328 SEP

PARECER Nº 226/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0087/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de contêineres como residências ou estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinentes.

De acordo com a justificativa apresentada ao projeto, a iniciativa em análise visa estabelecer normas que permitam a utilização de contêineres para a construção de uso transitório ou não, para finalidade residencial ou comercial, uma vez que essa medida harmoniza-se com a tendência atual de economia sustentável, e também por tratar-se de solução rápida e barata de moradia.

Sob o aspecto jurídico, a propositura encontra-se em condições para prosseguir em tramitação.

O projeto encontra fundamento no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia relativo às construções, ou à polícia edilícia que, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, "se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade." (in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros Editores, 6ª ed., p. 351).

Encontra fundamento, portanto, no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

No que tange ao aspecto formal subjetivo, incide a regra geral de livre iniciativa legislativa prevista no "caput" do art. 37 da Lei Orgânica do Município, não havendo que se falar em iniciativa privativa do Prefeito, uma vez que não há atribuição de ônus não compreendido

REL 238/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0087-18

nas atividades típicas do poder de polícia – mais especificamente, de fiscalização – dos órgãos do Poder Executivo.

Assim, a presente propositura é hígida do ponto de vista constitucional e legal, cabendo às comissões de mérito deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da medida prevista.

Em que pese se tratar de matéria edilícia, tratada na Lei nº 16.642, de 09 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, nada obsta que a matéria seja tratada em lei esparsa, como ocorre com outros assuntos relacionados às posturas edilícias do município de São Paulo, à guisa de exemplo, a Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a expedição de licença de funcionamento, ainda em vigor, com as alterações posteriores.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas, em atenção ao disposto no art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, II, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 04/04/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

Relator

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS

CLÁUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 04 / 18

Pág. 86 Col. 1

Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 21

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 87 de 20 18 05/04/18

(a) Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328

À Comissão de ORB
Em 05/04/18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGA 12

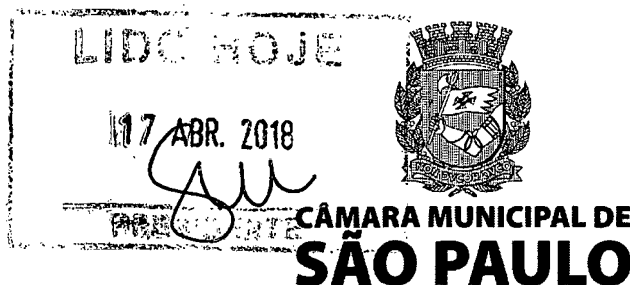
RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
05 ABR. 2018	
Secretário	RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

POLICE WETO
Ao Vereador / À Vereadora
Para Relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Em 11/04/18
Tamara
Presidente
Com Prazo de 8 dias para manifestação, nos
termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 19620 Em 17/04/18

André Marcon
RF. 11.264 Técnico Administrativo



Folha nº 19 do Proc. N° 01.87 de 2018
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP 1

PARECER CONJUNTO N° 403/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 87/2018.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que "Estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de contêineres como residências ou estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente".

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, "a experiência é exitosa no mundo inteiro, também para uso residencial. Traduz os anseios da sociedade pela produção de menos lixo, pelo reaproveitamento de materiais e, também por soluções rápidas e baratas de moradia. Pode, eventualmente, vir a ser uma excelente solução para moradias populares".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do Projeto de Lei.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da iniciativa em apreço.

A **Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, lazer e Gastronomia**, reconhecendo o caráter meritório da iniciativa, manifesta-se de modo **favorável** ao projeto em pauta.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em 18/04/2018

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Alfredinho
Camilo Cristofaro
Dalton Silvano

Toninho Paiva

Fabio Riva

José Polce Neta

Souza Santos

Del. 428/2018



PL nº 87/2018

Folha nº 20 do Proc.
Nº 01.87 de 20 18
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP1

**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA**

Adilson Amadeu

Senival Moura

George Hato

Alessandro Guedes

Reginaldo Tripoli

Conte Lopes

Ricardo Teixeira

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Jair Tatto

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Fernando Holiday

Ota

Soninha Francine

Segue(m) juntado(s), neste	
data, documento(s) rubricado(s)	
sob. nº(s)	21 a 22
folha de informação	23, 04, 18
ao	

Marcia Gazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.639

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Folha nº 87 de 2018
do processo nº 24
Marcia Gazoti
RF 51.539

SESSÃO: 120-SE
DATA: 17/04/2018
FL: 40 DE 80

fls: 26

- "PL 87/2018, do Vereador CELSO JATENE (PR). Estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, no licenciamento na execução, na manutenção e na utilização de contêineres como residências ou estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine - PPS) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre PL 87/18)

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine - PPS) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 87/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 22 a 24, Em 08/06/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 22 do Proc.
Nº 01-87 de 2018
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

fls. 28

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: AURÉLIO NOMURA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18/05/2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17246

DATA: 18/05/2018

FL: 1 DE 3

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Aurélio Nomura na Presidência, declaro abertos os trabalhos da 4ª audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, realizada no ano de 2018. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br links: Auditórios OnLine. A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público em geral no mesmo endereço, nos links audiências públicas, registro escrito.

Foi convidado para participar desta audiência o Sr. Eduardo Barbin, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente que indicou como representante o Sr. Ezequias Marcelino, conselheiro da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania. Gostaria de saber se o Sr. Ezequias está presente? (Pausa). Não está presente. Registro a ausência do representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente. Informo que as inscrições para os pronunciamentos estão abertas junto à Secretaria dessa Comissão.

Passemos aos itens da pauta. Declaro aberta a audiência pública ao PL 236/2017, do Vereador Claudio Fonseca, Edir Sales e Vereadora Adriana Ramalho. Dispõe sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistida aos alunos com deficiência nos estabelecimentos de ensino do município de São Paulo e dá outras providências. Não há Vereadores inscritos. Está realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 552/2017, Vereador Reis. Dispõe sobre a instalação de playgrounds nos espaços públicos utilizados por academias a céu aberto, e dá outras providências. Não há Vereadores inscritos. Está realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item, PL 641/2017, de minha autoria, que “autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Declaro aberta a audiência pública a esse projeto. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública do PL 641/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17246 DATA: 18/05/2018 FL: 2 DE 3

Passemos ao item seguinte.

- PL 670/2017, da Vereadora Edir Sales e do Vereador Rodrigo Goulart, que “dispõe sobre a criação e implantação do Hospital Veterinário Municipal da Vila Prudente.”

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Declaro aberta a audiência pública a esse projeto. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública do PL 670/2017.

Passemos ao item seguinte.

- PL 811/2017, de minha autoria, que “institui a mediação escolar nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Declaro aberta a audiência pública a esse projeto. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública do PL 811/2017.

Passemos ao item seguinte.

- PL 87/2018, do Vereador Celso Jatene, que “estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, no licenciamento, na execução, na manutenção e na utilização de contêineres como residências ou estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente.”

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Declaro aberta a audiência pública a esse projeto. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública do PL 87/2018.

Passemos ao último item da pauta.

- PLO 1/2017, do Vereador Claudio Fonseca, que “dispõe sobre alteração artigo 208, do Capítulo I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Declaro aberta a audiência pública a esse projeto. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública do PLO 01/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
REUNIÃO: 17246 DATA: 18/05/2018 FL: 3 DE 3

Consulto a assessoria se existem outros projetos. Não havendo mais nada a tratar,
declaro encerrada a presente audiência pública.

Obrigado a todos.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 25 a 28 Em 15/16/18

Celso Cesar Rodrigues 
RF 11.267 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Proc. nº 01-0087/2018
Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 – SGP-12

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: AURÉLIO NOMURA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06/06/2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

17265

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 26

fls. 34

REUNIÃO: 17265 DATA: 06/06/2018 FL: 1 DE 5

 Proc. nº 01-0087/2018
 Caio Cesar Rodrigues
 RF 11.267 – SGP-12

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a presença deste Vereador, da Vereadora Edir Sales; Vereadores Claudio Fonseca e Aurélio Nomura; e Sr. Beto, da Liderança, declaro abertos os trabalhos da 5ª audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa do ano de 2018.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br Link Auditórios On-line. A íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público, em geral, no mesmo endereço, Link Audiências Públicas – Registro Escrito.

Eu gostaria de proceder a um debate de uma hora para cada item da pauta.

A SRA. EDIR SALES – Nobre Vereador, eu gostaria de pedir a V.Exa. que deixasse para discutir os projetos na reunião da Comissão, pois temos apenas uma hora. O que V.Exa. acha?

O SR. PRESIDENTE (Reis) – O problema é que o Vereador Aurélio Nomura quer conceder só dois minutos para falar na Comissão. Não dá tempo de discutir nada.

A SRA. EDIR SALES – Mas é o tempo regimental.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Passo a presidência dos trabalhos ao Sr. Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Foram convidados para participar desta audiência o Sr. Eduardo Barbin, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que indicou como representante o Sr. Esequias Marcelino, Conselheiro do Governo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. E convido o Sr. Ezequias para compor a Mesa.

Informo que as inscrições para o pronunciamento estão abertas junto à Secretaria da Comissão, com o Sr. Caio, Chefe da Assessoria.

Passemos aos itens da pauta.

Declaro aberta audiência pública ao Projeto 236/17, dos Vereadores Claudio Fonseca, Edir Sales e Adriana Ramalho. “Dispõe sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência, nos estabelecimentos de ensino do Município de São Paulo e dá outras providências”.

Gostaria de passar a palavra à nobre Vereadora Edir Sales.

A SRA. EDIR SALES – Esse projeto que temos aqui na Câmara Municipal de São Paulo, em parceria com o nobre Vereador Rodrigo Goulart, do meu partido, é muito importante para a região de Vila Prudente. Vila Prudente, quando a gente fala região, não é o bairro da Vila Prudente, temos na Vila Prudente. Aproximadamente 310 milhões de habitantes...

Ah! Então o nobre Vereador Claudio Fonseca pode falar sobre o nosso projeto. Sobre ações integradas para indicação de recursos de tecnologia assistiva para os alunos com deficiência. Os estabelecimentos do ensino do Município de São Paulo e dá outras providências. Esse projeto é de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca e que gentilmente cedeu a coautoria para essa Vereadora.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Esse é um projeto de lei encaminhado para a apreciação das Sras. e Srs. Vereadores, depois acolheu o pedido da nobre Vereadora Edir Sales, Tecnologias assistivas, que temos hoje, políticas amplas relacionadas a questão do acolhimento dos deficientes mas de políticas inclusivas visando política de inclusão na educação, é que apresentamos esse projeto depois de um debate com os profissionais de educação que trabalham com criança com deficiência. Também dialogamos com o Secretário da Pessoa com Deficiência, e foi muito bem recepcionado esse projeto de lei. É necessário que nós melhoremos a logística, a infraestrutura das escolas para trabalhar com as crianças que tem deficiência, também utilizando as novas tecnologias para o processo de ensino, aprendizagem. O projeto de lei tem esse objetivo, esperamos, inclusive, depois de aprovado que ele seja sancionado pela Prefeitura do Município de São Paulo. Num diálogo com a Secretaria de Educação, com a Secretaria da Pessoa com Deficiência e mobilidade reduzida. É um projeto de políticas públicas amplo para a Cidade de São Paulo. Por essa razão que nós

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17265 DATA: 06/06/2018 FL: 2 DE 5

deixamos de apreciar, não só o pedido, como também demos coautoria à nobre Vereadora Edir Sales nesse projeto de lei.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Gostaria de consultar aos presentes se gostariam de manifestar. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao projeto de lei 236/17.

Passemos ao item seguinte:

“Projeto de lei 552/17, Reis. dispõe sobre a instalação de playgrounds nos espaços públicos utilizados por academias a céu aberto, e dá outras providências”

Com a palavra, o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS – Nobre Vereador Aurélio Nomura, cumprimentar minha colega, nobre Vereadora Edir Sales, Vereador Claudio Fonseca, publico presente. Esse projeto o que me levou á apresenta-lo, é que eu pude, durante a minha primeira legislatura nessa Casa, observando as academias ao ar livre, que crianças acabavam, por não ter o playground, usando aqueles equipamentos e muitas vezes se acidentando. Os equipamentos para práticas físicas eles não são destinados às crianças. Entendo que ao instalar uma academia ao livre, para praticas de atividades físicas, também, deva ter ali naquele equipamento público, aquela praça, o parque, também a disponibilidade do playground, oferecendo às crianças a possibilidade de suas práticas, de suas brincadeiras, para que elas não usem os equipamentos de ginastica, porque muitas vezes, casos ai de crianças que perdeu até o dedo naqueles equipamentos que não são adequados para elas. Motivo pelo qual eu apresentei esse PL. espero que ele tramita nessa Casa, e que tenha apoio de meus pares e possa ir, após aprovado ao conhecimento do Sr. Prefeito, sancionado. Produzindo os resultados esperados. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Gostaria de consultar aos presentes se gostariam de manifestar. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao projeto de lei 552/17.

Passemos ao item seguinte.

- A Assume a presidência o Sr. Edir Sales.

“Projeto de lei 641/17, Aurélio Nomura, autoriza o poder executivo a conceder isenção de IPTU aos portadores de doenças graves, incapacitantes e aos doentes em estágio terminal, e dá outras providências”.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Com a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade esse é um projeto que eu pude acompanhar, o caso de uma pessoa, que era até vizinha minha, que ela teve uma doença, já em estado, doença extremamente grave, que perdurou durante quase um ano, e havia necessidade de custear uma parte que não havia condições de ser paga pelo hospital e eles ficaram devendo todas as contas que tinham, mas principalmente o IPTU, inclusive, depois foi motivo de uma ação, veio o PDI e houve uma comissão de fazer o pagamento, na realidade, é você tentar diminuir a carga, principalmente, nesse momento delicado que as pessoas enfrentam.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Gostaria de consultar aos presentes se gostariam de manifestar. (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos. Declaro encerrada audiência pública ao projeto de lei 641/17.

Passemos ao item seguinte.

- Assume a presidência o Sr. Aurélio Nomura.

“Projeto de lei 670/17, Edir Sales e Rodrigo Goulart, dispõe sobre a criação e implantação do hospital Veterinário Municipal da Vila Prudente”.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Com a palavra a nobre Vereadora Edir Sales.

A SRA. EDIR SALES – Gostaria de pedir o apoio de toda nossa comissão e da

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 27

fls. 36

REUNIÃO: 17265 DATA: 06/06/2018 FL: 3 DE 5

Proc. nº 01-0087/2018
 Caio Cesar Rodrigues
 RF 11.267 – SGP-12

Casa, também. É projeto muito importante. Não seria um hospital que atenderia somente a Vila Prudente, mas toda região vizinha que soma aproximadamente, um milhão de habitantes e nós temos ali na região, muitas pessoas que não têm condições de pagar uma clínica veterinária, e todos sabem que quando criamos o hospital veterinário, pedimos, fazemos uma lei, é para atender as pessoas de baixa renda. Que ganham até três salários mínimos, então percebemos que muitas pessoas que têm seus animaizinhos, e não tem condições de pagar hospital particular. É muito meritório esse projeto. Gostaria de contar com o apoio, inclusive, esse projeto foi solicitado por vários protetores de animais, por várias entidades, várias associações, não só da região como também de toda a circunvizinhança. Então eu gostaria de pedir o apoio a todos os nobres Vereadores para esse projeto que eu reputo da maior importância para quem realmente tem os seu animais e não têm condições de pagar um hospital particular.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado.

Gostaria de convidar a Sra. Noelia Macario, do grupo Protetores Independentes.

A SRA. NOELIA MACÁRIO – Boa tarde a todos. Em primeiro lugar, quero agradecer a Vereadora Edir Sales pela iniciativa. Vou falar em nome das comunidades carentes de Vila Prudente e região.

O animal, assim como nós, é um ser vivo e precisa de atendimento. A maior dificuldade das pessoas de poucos recursos que têm um animalzinho é quando ele fica doente. Aonde levar, se não tem dinheiro para pagar clínica? Sofre o animal doente, sofre o seu dono, e o animal morre por falta de atendimento.

Nós, que fazemos feira de adoração – porque eu faço parte de um grupo de protetores independentes –, escutamos sempre que a pessoa quer adotar. Mas e se o animal ficar doente e não houver dinheiro para cuidar? Como fazer? Aonde levar? Portanto, esse hospital não apenas irá ajudar os animais da região, como também os seus donos, que são pessoas simples, que têm vontade de adotar, tirar o animal de um abrigo ou até mesmo adotar aquele animal que anda pela vizinhança sem rumo, abandonado. Eles veem o animal, querem adotar, mas, e depois, como é que fica?

O hospital atual mais próximo é o do Tatuapé. Mas essas pessoas dependem de carona para levar até lá, e, na maioria das vezes, não conseguem. Isso não vai afetar as clínicas veterinárias da região, porque, de qualquer forma, esse animal ficaria sem o atendimento mesmo.

Peço aos senhores que aprovem esse projeto de suma importância para a nossa região de Vila Prudente e vizinhança.

Mais uma vez, agradeço todo o trabalho e empenho da Vereadora Edir Sales da causa animal.

Muito obrigada, Vereadora. Agradecemos.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Obrigado. Não há mais inscritos.

Está encerrada a audiência pública ao PL 670/2017.

Gostaria de passar a presidência à Vereadora Edir Sales.

- Assume a presidência o Sr. Edir Sales.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Passemos ao item seguinte.

- "PL 811/2017, do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB. Institui a mediação escolar nas escolas públicas municipais e dá outras providências."

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Há oradores inscritos? (Pausa)

Passo a palavra ao Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Não, é para dizer que, na realidade, estamos trabalhando com essa questão da mediação. E eu acho que o Vereador Claudio Fonseca sabe da necessidade de nós estimularmos a cultura da paz. E a mediação seria o caminho razoável para que pudéssemos incutir essa cultura da paz. Então basicamente seria isso.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Gostaria de cumprimentar o Vereador Aurélio Nomura pela iniciativa do projeto que trata da mediação de conflitos. Existe, inclusive, uma lei municipal que dispõe sobre mediação de conflitos. Mas o projeto do Vereador amplia, inclusive,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULOSECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17265

DATA: 06/06/2018

FL: 4 DE 5

a necessidade da instalação das comissões, de um diálogo, inclusive, com a participação da OAB. Então é extremamente positivo cumprimentar V.Exa.

A SRA. O SR. PRESIDENTE (Milton Leite) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

A SRA. PRESIDENTE (Edir Sales) – Não há oradores inscritos; está encerrada a audiência pública do PL 811/2017.

Passo a palavra ao Vereador Aurélio Nomura.

- Assume a presidência o Sr. Aurélio Nomura.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Passemos ao item seguinte.

- “PL 87/2018, do Vereador Celso Jatene. Estabelece regras específicas a serem observadas no projeto, ou no licenciamento, execução, manutenção e utilização de *containers* para residências e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto na legislação estadual e federal pertinente.”

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Não há Vereadores inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 87/2018.

Passemos ao item seguinte.

“PLO 1/2017, do Vereador Claudio Fonseca. Dispõe sobre alteração do art. 208 do Capítulo I, do Título 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA – Sr. Presidente, esse projeto de lei de minha autoria já tramita por algumas sessões legislativas na Câmara Municipal de São Paulo. É um projeto simples – simples como um largo de igreja. Vocês já observaram um largo de igreja? É simples. Ele dispõe sobre financiamento na educação.

É uma coisa tão óbvia que para ter qualidade na educação é preciso ter não somente receitas vinculadas, mas destinação para a sua finalidade – manutenção e desenvolvimento do ensino. Nós já temos, inclusive, legislação do ponto de vista federal – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos seus artigos 69, 70 e 71 dispondo sobre vinculações, inclusive o que deve ser considerado como gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino. Visa, sobretudo, fechar as portas da má utilização e do desvio de recursos, vinculando não somente os 25% com manutenção e desenvolvimento do ensino, mas dando um entendimento inclusive sobre aquilo que não deve ser considerado como gastos com educação. Nós ainda temos uma rede escolar precária. As escolas precisam passar por reformas, ter novas instalações, utilizar, inclusive, novos recursos tecnológicos. E, muitas vezes, isso fica sacrificado exatamente pelo uso dos recursos que são próprio da educação com outra finalidade.

O projeto de lei em questão altera a Lei Orgânica do Município, no seu art. 208, que dispõe sobre a questão do financiamento da educação, num diálogo estreito com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o Plano Municipal de Educação, com o Plano Nacional de Educação, numa política articulada de financiamento da educação.

É projeto simples como um largo de igreja; não é só poesia, é intenção.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Alguém gostaria de se pronunciar a respeito? (Pausa) Não havendo inscritos, gostaria de cumprimentar preliminarmente o Vereador Claudio Fonseca por esse projeto. Eu acho que nós resgatamos aquele percentual já incutido anteriormente, desde aquela época da então Prefeitura Marta Suplicy, que impingiu e fez a redução do percentual destinado exclusivamente à educação. Estamos resgatando a educação num momento extremamente importante para o nosso país. Eu acredito que o seu projeto é meritório e deve receber prioridade na discussão com relação aos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 28

fls. 38

REUNIÃO: 17265 DATA: 06/06/2018 FL: 5 DE 5

Proc. nº 01-0087/2018

Caio Cesar Rodrigues

RF 11.267 – SGP-12

O SR. CLAUDIO FONSECA – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PLO 1/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente audiência pública.

Agradeço a presença de todos – Vereadores, público e, especialmente, o Sr. Ezequias Marcelino, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Obrigado a todos.